

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

**CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE CAPACITAR ASSOCIADOS, DIRETORES E COLABORADORES DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR TENDO EM VISTA O FORTALECIMENTO DAS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS, GERENCIAIS E DE NEGÓCIOS PARA AMPLIAR MERCADOS INSTITUCIONAIS E PRIVADOS PARA AS COOPERATIVAS.**

A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499, fundos, centro, em Erechim/RS, CEP 99.700-408 neste ato representada por seu presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 26 de março de 2025 até 30 de novembro de 2025, junto à sede da entidade, no horário de expediente, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem realizadas no termo de fomento 956809/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de assessoria e consultoria para capacitar associados, diretores e colaboradores de cooperativas da agricultura familiar tendo em vista o fortalecimento das estratégias institucionais, gerenciais e de negócios para ampliar mercados institucionais e privados para as cooperativas.

#### 1.1. Como sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de 600 horas de assessoria e consultoria para capacitar e qualificar a produção, gestão, governança e negócios em cooperativas da região Sul do RS.
02	Horas	Prestação de serviços de 200 horas assessoria e consultoria para capacitar e qualificar jovens e mulheres agricultoras familiares da região Sul do RS
03	Horas	Prestação de serviços de 160 horas assessoria e consultoria para desenvolver matérias e materiais de comunicação cooperativista

1.2 Os serviços objeto deste certame integram a Meta 1, do projeto denominado “Capacitação e divulgação do Cooperativismo da Agricultura Familiar”, do Termo de Fomento nº 956809/2024.

1.3. Os interessados poderão se credenciar para um, dois ou todos os itens constantes no objeto.

## **2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Os credenciamentos poderão ser realizados de 26 de março de 2025 até 30 de novembro de 2025

2.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de validade do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

3.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

3.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal, INSS, ou outra na forma da lei.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Indicação do(s) profissional(is), com a especialidade ao qual ela está sendo credenciada e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

- O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) ter formação acadêmica de nível superior completo.

Para a etapa 1.1 do **ITEM 01**:

Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, desenvolvimento sustentável, mobilização e moderação de reuniões. Ter conhecimento em estratégias de expansão do cooperativismo. Formulação de redes de cooperação. Ter conhecimento das compras institucionais de alimentos, de espaços de comercialização, diálogo com os coopermercados. Ter conhecimento para formular planejamentos estratégicos, planos de negócios, considerando experiências com metodologias participativas ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento e das estratégias cooperativistas. Envolvimento com entidades sociais e econômicas do país e do estado para prospectar negócios. Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso crítico e capacidade propositiva. Conhecimentos sobre mercado e organização cooperativista. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Perfil acadêmico: Ensino Superior Completo

Para a etapa 1.2 do **ITEM 2**:

Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, desenvolvimento sustentável, mobilização e moderação de reuniões. Ter conhecimento para formular estratégias de ações cooperativistas, experiência com metodologia participativa ou acessibilidade à incorporação dessas, na perspectiva de construção coletiva do conhecimento. Envolvimento com cooperativas. Conhecimento e ações voltadas para a mobilização, sensibilização e participação da juventude e mulheres em cooperativas, Boa expressão didática e comunicação verbal. Senso crítico e capacidade propositiva. Conhecimentos sobre organização cooperativista e quadro social. Conhecimento sobre políticas públicas para agricultura familiar, cooperativismo e economia solidária, juventude e mulheres. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Capacidade em realizar eventos, reuniões, encontros. Perfil acadêmico Nível Superior.

Para a etapa 1.3 do **ITEM 3**:

Ter experiência com o cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária, desenvolvimento sustentável e conhecimento em estratégias de expansão do cooperativismo. Conhecimentos sobre organização cooperativista. Conhecimento sobre políticas públicas para o cooperativismo. Conhecimento da localização geográfica do Estado e das cooperativas. Disponibilidade para viajar. Conhecimento em realizar entrevistas para as mídias; elaborar artigos para revistas e jornais; capacidade para padronizar marcas, layouts; geração de conteúdo multimídia (infográficos, lives, ebooks e audiovisuais) para divulgação do cooperativismo; Gerenciamento das páginas da rede virtual; outras ações que envolvam estratégias de comunicação e marketing Capacidade de formulação de documentos e encaminhamento desses documentos. Capacidade em realizar eventos, reuniões, encontros. Perfil acadêmico: Ensino superior completo

3.1.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

- No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

3.1.6. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.1.6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.6.2 Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.1.6.3. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

3.1.6.4. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.1.6.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.1.7. Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3.1.7.1. A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.8. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

#### **4. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.2.** Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por servidor público ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

**4.2.1.** Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

**4.2.2.** Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

**4.3.** A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2, ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

**4.3.1.** Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

**4.3.2.** O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá assinar a documentação.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

**5.1.1.** Entregue a documentação solicitada a Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre a Unicafes/RS e a pessoa, jurídica, credenciada.

**5.1.2.** A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1.** O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por período superior mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

**7.1.** A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas assessoradas no projeto.

**7.2.** Os serviços objeto deste edital somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

**7.2.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 956809/2024, mediante necessidade e solicitação.

**7.2.2.** Os serviços se destinam às cooperativas da agricultura familiar associadas à UNICAFES/RS, e que tenham interesse na execução do objeto.

7.2.3. A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da cooperativa a ser assessorada.

7.2.4. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência às cooperativas associadas dos credenciados em cada item.

7.2.5. A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e a cooperativa associada onde os serviços serão prestados.

7.2.6. O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste edital e bem como nas demais disposições do projeto, que também integra este edital.

7.2.7. Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos deste edital e anexos.

7.2.8. É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2.9. A Unicafes/RS, além do pagamento dos serviços, proporcional a sua execução, pagará à credenciada diárias, destinadas ao custeio de despesas com transporte, alimentação e estadia do (s) profissional (is) designados para a execução do objeto deste certame

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1 A empresa contratada obriga-se a:

8.2 Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.3 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.4 A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.5 Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.6 Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.7 Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. A Unicafes/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

9.1.3. Os serviços serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafes/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da documentação da relação de reuniões realizadas.

9.1.4. Além do valor de que trata o subitem 9.1.1, a Unicafes/RS pagará à contratada diárias (ajuda de custo), num valor de R\$ 300,00 para uma diária e R\$ 150,00 para meia diária, até um limite de R\$ 15.000,00 para o item I e de R\$ 5.000,00 para o item II. As diárias se destinam ao custeio das despesas, parte delas, com transporte, alimentação e estadia dos profissionais designados, sendo que a diária se completa com a pernoite, de modo que nas atividades que não houver pernoite haverá o pagamento de meia diária. O pagamento das diárias, nos valores indicados, terão como limitador o valor total de diárias para cada etapa, de modo que uma vez esgotado o valor total da rubrica de diárias, caberá a contratada prestar os serviços custeando integralmente as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos seus profissionais designados, se constituindo as diárias, nos limites de valores indicados, como mero auxílio, de modo que mesmo com a concessão das diárias, caso as despesas com deslocamento, estadia e alimentação sejam superiores caberá a contratada arcar com as mesmas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer tipo de ressarcimento.

9.1.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à entidade.

9.1.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafes/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Unicafes/RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafes/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafes/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafes/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafes/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafes/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafes/RS ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, alimentação, estadia dentre outras, observado o disposto neste edital, para a realização das reuniões, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Unicafes/RS.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações da entidade.

12.3. A simples participação neste certame implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.4. O credenciamento não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

12.5. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.
- Termo de Referência.
- Termo de Fomento nº 956809/2024.

12.6. O presente certame se rege em sua integralidade pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as suas disposições, e alterações posteriores, os preceitos

de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.7. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

12.8. Mais informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Unicafes/RS, à Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Centro Erechim RS CEP 99700.408, ou pelo telefone (54) 3522-3912.

12.9. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na sede da Unicafes/RS.

Erechim/RS, 26 de março 2025.



**GERVÁSIO PLUCINSKI**

Presidente da Unicafes/RS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE CAPACITAR ASSOCIADOS, DIRETORES E COLABORADORES DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR TENDO EM VISTA O FORTALECIMENTO DAS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS, GERENCIAIS E DE NEGÓCIOS PARA AMPLIAR MERCADOS INSTITUCIONAIS E PRIVADOS PARA AS COOPERATIVAS.**

#### **ITEM 01:**

**ETAPA:** 1.1) Capacitar e qualificar a produção, gestão, governança e negócios em cooperativas da região Sul do RS.

#### **a) Número de atividades da etapa**

No mínimo 75 atividades durante a execução do projeto.

#### **b) Objetivo geral da etapa**

Capacitar agricultores familiares, em especial, os envolvidos com produção de alimentos, bem como, trabalhar aspectos da gestão, governança e negócios das cooperativas.

#### **c) Conteúdo programático**

1) Capacitação de agricultores familiares na cadeia do leite (200 horas)

a) Instrução Normativa - Qualidade

b) Melhoramento Genético

c) Sustentabilidade, Qualidade do Solo

d) Mercado

e) Alimentação, pastagens

f) Sucessão produtiva

2) Capacitação de agricultores familiares na fruticultura (64 horas)

a) Práticas e manejo

b) Mercados e comercialização

c) Agroindustrialização

3) Capacitação de agricultores familiares na produção de hortaliças (64 horas)

- a) Produção em estufas
  - b) Certificação orgânica
- 4) Capacitação de agricultores familiares na área da de grãos e sementes (64 horas)
- a) Produção própria de sementes
  - b) Técnicas de produção de feijão
- 5) Eventos com associados, direções e colaboradores das cooperativas (120 horas)
- a) Articular as cooperativas na cadeia produtiva da soja, hortifrutigranjeiros e cadeia do leite.
  - b) Planejar ações comerciais e industriais das cadeias produtivas das cooperativas
  - e) Fomento a iniciativas intercooperativas e práticas de gestão e governança
  - f) Atividades com as cooperativas para debater cooperação, produção de alimentos, sustentabilidade ambiental e regional, fortalecimento das estratégias de negócios, educação cooperativista, entre outros temas inerentes aos princípios do cooperativismo.
- 6) Eventos com cooperativas e organizações compradoras de alimentos ou produtos das cooperativas (88 horas)
- a) Atividades com órgãos compradores para ampliar a venda de alimentos nos mercados públicos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
  - b) Atividades com organizações para ampliar a oferta de alimentos nos mercados privados para colocar os produtos da agricultura familiar no comércio.

**d) Público beneficiado na etapa**

Agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária articuladas pela UNICAFES-RS.

**e) Critério de escolha do público**

As cooperativas da agricultura familiar e seus associados têm sua principal atividade econômica na produção e comercialização de alimentos, isto é, as cooperativas são ferramentas dos produtores/agricultores que buscam coletivamente se manter na atividade rural. Essas cooperativas necessitam de articulação entre si, ou seja, são todas cooperativas singulares em geral com um pequeno número de associados, mas se articuladas possuem um potencial grande em ofertar alimentos a diversos espaços públicos e privados. Portanto, é preciso pensar em fomentar estratégias, articulá-las para fortalecer e ampliar a inserção das cooperativas na região Sul do RS.

**f) Quantidade a ser contemplada em cada ação**

Em cada atividade pretende-se ter pelo menos 5 pessoas, produtores, associados, direção da cooperativa, colaboradores, agricultores e ou coordenadores de órgãos de governo compradores de alimentos e ou mercado privado.

**g) Área de atuação/local de realização**

As atividades acontecerão em diferentes municípios do Rio Grande do Sul, em especial na região Sul do Estado, mas também em diferentes cidades, visto que para fortalecer os produtores e as cooperativas é preciso também articulá-las com outras regiões do estado.

Principais municípios: Santana do Livramento, Quaraí, São Gabriel, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Rio Grande, Pelotas, São Lourenço do Sul, São José do Norte, Dom Feliciano, Sertão Santana, Arroio do Padre, Canguçu, Candiota, Arroio Grande, Cristal, Turuçu, Capão do Leão, Chувиска, Hulha Negra, Camaquã, Amaral Ferrador, Eldorado do Sul, Tapes, Santa Maria, Porto Alegre.

**h) Escolha da área de atuação**

Os produtores e as cooperativas situadas na região Sul do Estado do RS têm bastante carência de assessoria na área produtiva, cooperativista, planejamento, na atuação coletiva de logística e comercial, no fomento de planos de negócios, na articulação em rede, no entanto, há várias cooperativas na região que, se articuladas, podem vir a ter maior potencial econômico e social, gerando mais sustentabilidade aos associados das cooperativas e para as próprias cooperativas. Por isso, pretende-se realizar atividades com o objetivo de planejar as ações e fortalecer as cooperativas e articulá-las para que tenham mais força de competitividade.

**i) Carga horária de cada atividade**

A média de duração de cada evento será de oito horas.

**j) Técnicos envolvidos na execução das atividades**

Para executar essa etapa a entidade proponente contratará assessoria/consultoria específica por horas de trabalho, conforme o termo de referência.

**l) Itens de despesas previstas**

Despesas de remuneração da assessoria/consultoria contratada e diárias (que compreende alimentação, hospedagem e deslocamento) para a assessoria da etapa e equipe de trabalho da UNICAFES-RS quando ela acompanhar as atividades para realizar o monitoramento.

75 atividades x 8 horas cada = 600 horas X R\$ 150,00 hora = R\$ 90.000,00

50 diárias X 300,00 = R\$ 15.000,00

Não há necessidade de custear as despesas dos participantes, pois cada cooperativa ou participantes pagará a sua alimentação e deslocamento.



**o) Produto ou resultado da etapa para avaliação**

Relatório parcial por atividade

Relatório final sistematizando as ações e os avanços do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.

Contrato de prestação de serviços.

Lista de presença das 75 atividades com foto.

### Quadro resumo da atividade 1.1.

Número de atividades	Conteúdo programático a ser desenvolvido conforme o público.	Quantidade a ser contemplada em cada ação	Carga horária	Despesas assessoria	Despesas de diárias
75	<p><b>Conteúdo programático</b></p> <p>1) Capacitação de agricultores familiares na cadeia do leite (200 horas)</p> <p>a) Instrução Normativa - Qualidade</p> <p>b) Melhoramento Genético</p> <p>c) Sustentabilidade, Qualidade do Solo</p> <p>d) Mercado</p> <p>e) Alimentação, pastagens</p> <p>f) Sucessão produtiva</p> <p>2) Capacitação de agricultores familiares na fruticultura (64 horas)</p> <p>a) Práticas e manejo</p> <p>b) Mercados e comercialização</p> <p>c) Agroindustrialização</p> <p>3) Capacitação de agricultores familiares na produção de hortaliças (64 horas)</p> <p>a) Produção em estufas</p> <p>b) Certificação orgânica</p> <p>4) Capacitação de agricultores familiares na área da de grãos e sementes (64 horas)</p> <p>a) Produção própria de sementes</p> <p>b) Técnicas de produção de feijão</p> <p>5) Eventos com associados, direções e colaboradores das cooperativas (120 horas)</p> <p>a) Articular as cooperativas na cadeia produtiva da soja, hortifrutigranjeiros e cadeia do leite.</p> <p>b) Planejar ações comerciais e industriais das cadeias produtivas das cooperativas</p> <p>e) Fomento a iniciativas intercooperativas e práticas de gestão e governança</p>	<p>Pretende-se ter uma média de 5 pessoas por atividade</p> <p>Mínimo de 375 pessoas no total</p>	<p>8 horas cada atividade.</p> <p>Total de horas: 600</p>	<p>600 horas X R\$ 150,00 hora = R\$ 90.000,00</p>	<p>50 diárias X 300,00 cada = R\$ 15.000,00</p>



	<p>f) Atividades com as cooperativas para debater cooperação, produção de alimentos, sustentabilidade ambiental e regional, fortalecimento das estratégias de negócios, educação cooperativista, entre outros temas inerentes aos princípios do cooperativismo.</p> <p>6) Eventos com cooperativas e organizações compradoras de alimentos ou produtos das cooperativas (88 horas)</p> <p>a) Atividades com órgãos compradores para ampliar a venda de alimentos nos mercados públicos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</p> <p>b) Atividades com organizações para ampliar a oferta de alimentos nos mercados privados para colocar os produtos da agricultura familiar no comércio.</p>				
--	---	--	--	--	--

## ITEM 2

### **ETAPA 1.2) Capacitar e qualificar jovens e mulheres agricultoras familiares da região Sul do RS.**

#### **a) Número de atividades da etapa**

No mínimo 25 atividades durante a execução do projeto

#### **b) Objetivo geral da etapa**

Incentivar os jovens e as mulheres a participarem ativamente da propriedade rural e das cooperativas da agricultura familiar e debater cadeias produtivas sustentáveis e oportunizar a troca de informações e experiências entre os participantes.

#### **c) Conteúdo programático**

Os temas das atividades terão várias abordagens, a saber:

##### **1) Juventude, gestão e educação cooperativista (40 horas)**

- Trabalhar com jovens a conceituação do cooperativismo e sua trajetória
- Organização jurídica do cooperativismo no Brasil
- O papel da juventude no desenvolvimento da sociedade e das cooperativas.
- Como fazer a sucessão na propriedade rural?
- Incentivos à sucessão na propriedade rural para os jovens permanecerem no campo
- Governança cooperativa para incluir o jovem na gestão das cooperativas.
- Espaço de decisão e participação do jovem na cooperativa e na propriedade.
- Incentivo para continuar os estudos tanto no ensino médio, técnico quanto superior

##### **2) Mulheres nas cooperativas e na propriedade (40 horas)**

- Trabalhar com mulheres aspectos da organização e identidade cooperativa.
- O papel da mulher no desenvolvimento da sociedade e da cooperativa.
- Espaço de decisão e participação da mulher na cooperativa e na propriedade.
- Gestão cooperativa e controle social como forma de inserção da mulher.
- Autoestima e empoderamento das mulheres.
- Cuidado e autocuidado da mulher agricultora

##### **3) Cadeias produtivas de alimentos (120 horas)**

- Práticas sobre manejo e conservação de solos visando a sua estrutura física, química e biológica.
- As estratégias das cooperativas para fomentar cadeias produtivas de produção de alimentos.
- Importância ecológica e econômica sobre esse sistema de produção e seus manejos.

- Práticas de inserção econômica e social dos associados e produções sustentáveis
- Orientações sobre práticas de produção de alimentos na propriedade rural, com visão agroecológica e preservação ambiental.

**d) Público beneficiado na etapa**

Mulheres e jovens de cooperativas da agricultura familiar e economia solidária articuladas pela UNICAFES-RS.

**e) Critério de escolha do público**

Numa cooperativa é essencial a participação dos cooperados, pois, somente com a participação efetiva de todos se atingirá os objetivos sociais e econômicos dela. É possível avaliar o bom desempenho de uma Cooperativa em função do nível de participação dos associados, e isso incluiu os jovens, as mulheres e preservação do meio ambiente com uma produção sustentável. Ou seja, refletir sobre as estratégias que a cooperativa possui para melhorar sua relação com o quadro social é essencial para fortalecimento cooperativo, pois uma cooperativa só tem razão de existir se os associados se considerarem incluídos e presentes no espaço e construção e decisão. Nessa perspectiva, dentro da cooperativa, o jovem e a mulher podem contribuir para estimular o empreendedorismo e contribuir para melhorar o desempenho das técnicas de gestão mais modernas e focadas em mercados e produtos com maiores valores agregados. Saber escutar o jovem e a mulher e favorecer esse protagonismo é essencial para garantir inovação, qualificação e renovação do mundo cooperativo. Outrossim, é importante também trabalhar através de encontros com os cooperados sistemas produtivos mais sustentáveis, como a produção agroecológica

**f) Quantidade a ser contemplada em cada ação**

A pretensão é realizar 5 eventos com as mulheres com 10 pessoas cada. 5 eventos com os jovens com 10 participantes em cada e 15 eventos sobre cadeias produtivas envolvendo 5 pessoas em cada. Ao final, teremos contemplado 175 pessoas entre jovens, mulheres, associados, direção da cooperativa, colaboradores, agricultores familiares.

**g) Área de atuação/local de realização**

Os eventos acontecerão em diferentes municípios do Rio Grande do Sul, em especial na região Sul do Estado, mas também em diferentes cidades, pois, os produtores rurais, as cooperativas e associados se situam em diferentes municípios.

Principais municípios: Santana do Livramento, Quaraí, Camaquã, Chuvisca, Turuçu, Cristal, Amaral Ferrador, Capão do Leão, Hulha Negra, Arroio Grande, Tapes, São Gabriel, Alegrete, Bagé, Dom

Pedrito, Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Rio Grande, Pelotas, São Lourenço do Sul, São José do Norte, Dom Feliciano, Sertão Santana, Arroio do Padre, Canguçu, Candiota, Eldorado do Sul, Tapes, Porto Alegre.

#### **h) Escolha da área de atuação**

As cooperativas situadas na região Sul do Estado do RS têm carência de participação da juventude e das mulheres, isto implica também em pensar a sustentabilidade das cooperativas na sucessão, tanto na propriedade agropecuária quanto na cooperativa. Nesse sentido, a assessoria, além de alavancar maior participação, pode também proporcionar maior potencial econômico e social, gerando mais sustentabilidade das propriedades e das cooperativas. Por isso, pretende-se realizar encontros com o objetivo de gerar maior participação de jovens e mulheres. Além disso, há agricultores que tem produção agroecológica, o que dialoga diretamente com a produção saudável de alimentos. Então, é necessário fomentar essa atividade nas cooperativas e no mercado consumidor.

#### **i) Carga horária de cada atividade**

A média de duração de cada evento será de oito horas.

#### **j) Técnicos envolvidos na execução das atividades**

Para executar essa etapa a entidade proponente contratará assessoria/consultoria específica por horas de trabalho, conforme o termo de referência.

#### **l) Itens de despesas previstas**

Despesas de remuneração da assessoria/consultoria contratada e diárias (que compreende alimentação, hospedagem e deslocamento) para a assessoria da etapa e equipe de trabalho da UNICAFES-RS quando ela acompanhar as atividades para realizar o monitoramento.

25 eventos X 8 horas cada = 200 horas X R\$ 150,00 a hora = R\$ 30.000,00

16,66 diárias X R\$ 300,00 = 5.000,00

Não há necessidade de custear as despesas dos participantes, pois cada cooperativa ou participantes pagará a sua alimentação e deslocamento.

#### **m) Produto ou resultado da etapa para avaliação**

Relatório parcial e final sistematizando as ações e os avanços do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.

Contrato de prestação de serviços.

Lista de presença dos 30 eventos com foto e relatório.

Quadro resumo da atividade 1.2.

Número de atividades	Conteúdo programático a ser desenvolvido conforme o público.	Quantidade a ser contemplada em cada ação	Carga horária	Despesas assessoria	Despesas de diárias
5	<p><b>1) Juventude, gestão e educação cooperativista (40 horas)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Trabalhar com jovens a conceituação do cooperativismo e sua trajetória</li> <li>- Organização jurídica do cooperativismo no Brasil</li> <li>- O papel da juventude no desenvolvimento da sociedade e das cooperativas.</li> <li>- Como fazer a sucessão na propriedade rural?</li> <li>- Incentivos à sucessão na propriedade rural para os jovens permanecerem no campo</li> <li>- Governança cooperativa para incluir o jovem na gestão das cooperativas.</li> <li>- Espaço de decisão e participação do jovem na cooperativa e na propriedade.</li> <li>- Incentivo para continuar os estudos tanto no ensino médio, técnico quanto superior</li> </ul>	Média 10 pessoas em cada atividade x 5 atividades = 50 pessoas no total das cinco atividades	8 horas cada.	200 horas X R\$ 150,00 hora = R\$ 30.000,00	16,66 diárias X R\$ 300,00 cada = 5.000,00
5	<p><b>2) Mulheres nas cooperativas e na propriedade (40 horas)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Trabalhar com mulheres aspectos da organização e identidade cooperativa.</li> <li>- O papel da mulher no desenvolvimento da sociedade e da cooperativa.</li> <li>- Espaço de decisão e participação da mulher na cooperativa e na propriedade.</li> <li>- Gestão cooperativa e controle social como forma de inserção da mulher.</li> <li>- Autoestima e empoderamento das mulheres.</li> <li>- Cuidado e autocuidado da mulher agricultora</li> </ul>	Média 10 pessoas em cada atividade x 5 atividades = 50 pessoas no total das cinco atividades	8 horas cada.		
15	<p><b>3) Cadeias produtivas de alimentos (120 horas)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Práticas sobre manejo e conservação de solos visando a sua estrutura física, química e biológica.</li> <li>- As estratégias das cooperativas para fomentar cadeias produtivas de produção de alimentos.</li> <li>- Importância ecológica e econômica sobre esse sistema de produção e seus manejos.</li> <li>- Práticas de inserção econômica e social dos associados e produções sustentáveis</li> <li>- Orientações sobre práticas de produção de alimentos na propriedade rural, com visão agroecológica e preservação ambiental.</li> </ul>	Média 5 pessoas em cada atividade x 15 atividades = 75 pessoas	8 horas cada.		

### **ITEM3**

#### **ETAPA: 1.3) Desenvolver matérias e materiais de comunicação cooperativista.**

##### **a) Atividades da etapa**

Fazer coberturas de eventos e produzir matérias jornalísticas

##### **b) Objetivo geral da etapa**

Planejar e desenvolver ações de comunicação na rede Unicafes e cooperativas associadas.

##### **c) Conteúdo programático**

Atividades para desenvolver: agendar entrevistas para rádios; publicar ou divulgar matérias para revistas ou jornais; Geração de conteúdo multimídia (infográficos, lives e audiovisuais) para divulgação do cooperativismo; Gerenciamento das páginas da rede Unicafes, realizar coberturas de eventos das cooperativas ou da Unicafes-RS.

##### **d) Público beneficiado na etapa**

Cooperativas da agricultura familiar e economia solidária articuladas pela UNICAFES-RS.

##### **e) Critério de escolha do público**

As atividades desenvolvidas pelas cooperativas têm pouca divulgação porque as cooperativas não têm pessoas contratadas nessa área. Geralmente é por falta de recursos para contratar profissionais dessa área, mas o trabalho que elas desenvolvem é fundamental para a sociedade, pois são cooperativas comprometidas com a produção de alimentos, por isso, a assessoria é essencial para divulgar as ações das cooperativas e da rede Unicafes-RS.

##### **f) Carga horária total**

160 horas.

##### **g) Técnicos envolvidos na execução das atividades**

Para executar essa etapa a entidade proponente contratará assessoria/consultoria específica por horas de trabalho, conforme o termo de referência.

##### **h) Itens de despesas previstas**

Despesas de remuneração da assessoria/consultoria contratada.

160 horas X 150,00 a hora = R\$ 24.000,00

##### **i) Produto ou resultado da etapa para avaliação**

Relatório mensal das atividades.

Relatório final sistematizando as ações.

Contrato de prestação de serviços.

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 PARA A REALIZAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA

#### Requerimento de Credenciamento - Termo de Fomento nº 956809/2024.

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de serviços de assessoria e consultorias a seguir relacionados.

Item: \_\_\_\_\_

Profissionais: \_\_\_\_\_

Número de Horas disponibilizadas mês: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

O número de horas de assessoria disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de horas de assessoria e consultoria dependerá sempre da demanda das cooperativas associadas à Unicafes/RS e da escolha do profissional pela cooperativa.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Empresa

## ANEXO III

### MINUTA

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE CAPACITAR ASSOCIADOS, DIRETORES E COLABORADORES DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR TENDO EM VISTA O FORTALECIMENTO DAS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS, GERENCIAIS E DE NEGÓCIOS PARA AMPLIAR MERCADOS INSTITUCIONAIS E PRIVADOS PARA AS COOPERATIVAS.**

**CONTRATANTE:** União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.997/0001-72, com sede administrativa na Rua Henrique Schwerin, 499 Fundos Erechim RS, CEP 99.700-408 neste ato por seu presidente

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Celebram a presente avença, com fundamento nos artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria para capacitar associados, diretores e colaboradores de cooperativas da agricultura familiar tendo em vista o fortalecimento das estratégias institucionais, gerenciais e de negócios para ampliar mercados institucionais e privados para as cooperativas.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	Horas	Prestação de serviços de 600 horas de assessoria e consultoria para capacitar e qualificar a produção, gestão, governança e negócios em cooperativas da região Sul do RS.
02	Horas	Prestação de serviços de 200 horas assessoria e consultoria para capacitar e qualificar jovens e mulheres agricultoras familiares da região Sul do RS
03	Horas	Prestação de serviços de 160 horas assessoria e consultoria para desenvolver matérias e materiais de comunicação cooperativista

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 04/2024, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos do Termo de Fomento nº 956809/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a formalização de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Unicafes/RS, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente contrato e do Edital do qual decorre e se vincula, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de serviços de assessoria e consultoria, multiplicado pela quantidade de horas de serviço efetivamente realizadas pela contratada, e bem como o valor relativo à diária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços, e bem como as diárias, serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela à Unicafes/RS, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de reuniões realizadas e da documentação comprobatória exigida no termo de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à Unicafes/RS.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

A prestação de serviços será realizada em diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, em horários diversos, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade das cooperativas associadas à Unicafes/RS assessoradas no projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços objeto deste contrato somente serão realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante autorização/solicitação da Unicafes/RS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Fomento nº 956809/2024 mediante necessidade e solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços se destinam às cooperativas da agricultura familiar, que tenham interesse na execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A escolha do credenciado para a prestação dos serviços, em cada oportunidade, na respectiva especialidade/Item do objeto, ficará a cargo da cooperativa a ser assessorada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com a necessidade, mediante solicitação. A Unicafes/RS dará ciência às cooperativas dos credenciados em cada item.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Unicafes/RS, em cada solicitação, indicará ao credenciado respectivo, a data, o local e a cooperativa associada onde os serviços serão prestados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O credenciado respectivo deverá, na execução dos serviços, observar o disposto no termo de referência que é parte integrante deste contrato e bem como nas demais disposições do projeto, edital do qual decorre e se vincula, que também integra este contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Somente serão pagas as horas de assessoria efetivamente realizadas e comprovadas, nos termos do edital e anexos.

**PARÁGRAFO NONO:** É vedada a cobrança pelo credenciado de valor adicional, a qualquer título, das cooperativas associadas, relativo ao projeto, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Unicafes/RS pagará à contratada diárias (ajuda de custo), num valor de R\$ 300,00 para uma diária e R\$ 150,00 para meia diária, até um limite de R\$ 15.000,00 para o item I e de R\$ 5.000,00 para o item II. As diárias se destinam ao custeio das despesas, parte delas, com transporte, alimentação e estadia dos profissionais designados, sendo que a diária se completa com a pernoite, de modo que nas atividades que não houver pernoite haverá o pagamento de meia diária. O pagamento das diárias, nos valores indicados, terão como limitador o valor total de diárias para cada etapa, de modo que uma vez esgotado o valor total da rubrica de diárias, caberá a contratada prestar os serviços custeando integralmente as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos seus profissionais designados, se constituindo as diárias, nos limites de valores indicados, como mero auxílio, de modo que mesmo com a concessão das diárias, caso as despesas com deslocamento, estadia e alimentação sejam superiores caberá a contratada arcar com as mesmas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer tipo de ressarcimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

A empresa contratada obriga-se a:

- 1 - Prestar os serviços de assessoria e consultoria as cooperativas associadas à Unicafes/RS, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- 2 - Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- 3 - A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

4 - Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

5 - Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

6 - Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

7 - O credenciamento e assinatura do presente contrato não obriga a Unicafes/RS a sua execução parcial ou total, vez que a escolha do prestador dos serviços dentre os credenciados caberá as cooperativas associadas, destinatárias dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Unicafes/RS poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Unicafes/RS;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de presidente da Unicafes/RS;

10.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.1.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Unicafes/RS ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Unicafes/RS.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a Unicafes/RS a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Unicafes/RS especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Unicafes/RS ou terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação do edital e anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de ---.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---



## **EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Rio Grande do Sul – UNICAFES/RS, CNPJ nº 08.833.997/0001-72, torna público, que a partir do dia 26 de março de 2025 até 30 de novembro de 2025, procederá o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria a serem realizadas no termo de fomento 956809/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, e, no que couber, com a Lei Federal nº 13.019/2014. Mais informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto a Unicafes/RS no horário de expediente ou pelo telefone (54) 35223912 ou pelo e-mail [unicafesrs@unicafesrs.coop.br](mailto:unicafesrs@unicafesrs.coop.br).

Erechim/RS, 26 de março de 2025.

**GERVÁSIO PLUCINSKI**

Presidente da Unicafes/RS